



**Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá**  
**Estado do Pará**  
**Poder Executivo**

**CONTRATO Nº 064./2015**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA, E A EMPRESA A. P. BARROS & V. L. FERREIRA LTDA-ME**

**I - CONTRATANTES:** "FUNDEB- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida São Pedro Nº752 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 84.263.862/0001-05 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **A. P. BARROS & V. L. FERREIRA LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua da Serraria s/n - Bairro - Centro, cidade Nova Esperança do Piriá –Pá, inscrita no CNPJ/MF nº 17.466.325/0001-67, e Inscrição Estadual nº 15.397.235-1.

**II -REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Secretario Municipal de Educação, Sr. **MOISANIEL OLIVEIRA PINHEIRO**, brasileiro, portadora do CPF/MF nº. 719.068.782-34 e Cédula de Identidade RG 411.2453 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Padro I, sn, – Centro e a CONTRATADA o Sr. **ANTONIO PEREIRA BARROS**, brasileiro portador do CPF/MF nº. 374.006.062-04 e Cédula de Identidade RG 2317350PC/PA, residente e domiciliado na Travessa Manoel Moreira, sn, -Bairro Centro - Nova esperança do Piriá-Pá.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Comissão Permanente de Licitação, **Portaria n.º. 034/2014 – PMNEP de 02 de setembro de 2014**, exarada em despacho constante do Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços nº 2015.300301, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria, e ainda, no processo licitatório, modalidade – Tomada de Preços nº 2015.300301, do tipo menor preço global, cuja abertura se processou no dia 15 de abril de 2015, tendo sido adjudicado no dia 22 de abril de 2015 e homologado, no dia 22 de abril de 2015, pelo Senhor Secretario Municipal de Educação de Nova Esperança do Piriá - PA, que passa a integrar este Contrato como se nele transcrito estivesse.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação da Escola de Educação Infantil Creche Maria do Carmo Marques Ribeiro, Sede deste município de Nova Esperança do Piriá-Pará, com o fornecimento de mão de obra e materiais, recursos FNDE, conforme condições e exigências impostas no presente no Edital TOMADA DE PREÇO Nº 2015.300301 e seus Anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO**

O valor global para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, é de **R\$ 216.600,57 (Duzentos e Dezesesseis Mil e Seiscentos Reais e Cinquenta e Sete Centavos)**, que poderá ser suplementada, caso seja necessário.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os serviços terão seus valores reajustados com base em regulamentação específica do Governo Federal, observando-se que é nula de pleno direito qualquer reajuste ou correção monetária com periodicidade inferior a 01 (um) ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará por um prazo determinado de 03 (tres) MESES, iniciando-se na data da assinatura e com término previsto para 27 de julho de 2015, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante Termo Aditivo, conforme disposto no Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços prestados, será efetuado em moeda corrente nacional, conforme medição da obra em até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços feitos, mediante depósito bancário em Conta-Corrente indicada pela empresa licitante vencedora e após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor indicado pelo Secretario Municipal de Educação do Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - PA e após comprovação do recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias pela Contratada junto às Fazendas, Federal, Estadual e Municipal

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRO** – Suplementarmente e a critério do Contratante, quando solicitado formalmente, a Contratada deverá, ainda, anexar à Nota Fiscal/Fatura, cópias autenticadas de Certidões Negativas de Débitos,



# *Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá*

## *Estado do Pará*

### *Poder Executivo*

*em plena validade, expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, bem como o Balanço Patrimonial/Demonstrativo de Resultado do último exercício.*

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – *A Contratada, desde já, declara estar ciente de que o Contratante recolherá os tributos federais devidos, descontando-os do valor bruto, em estrita obediência à Instrução Normativa SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, ou outra que vier substituí-la.*

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – *No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal/Fatura correta.*

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – *As Notas Fiscais apresentadas para pagamento deverão informar o mesmo número do CNPJ/MF participante do processo licitatório e constante do Contrato.*

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – *A Contratada não poderá fazer a cessão dos créditos decorrentes deste Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia em operações de financiamento, mediante prévia anuência do Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá - PA, não se admitindo, a cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.*

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – *Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendências de liquidação de obrigações financeiras em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.*

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - *Dos pagamentos devidos à Contratada, o Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá descontará:*

- 1. as importâncias das multas porventura aplicadas em função do Contrato, quando não tiverem sido recolhidas espontaneamente;*
- 2. os valores correspondentes aos eventuais danos causados a bens ou serviços do Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá - PA por prepostos da empresa Contratada;*
- 3. quaisquer outros débitos da empresa Contratada para com o Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá - PA, independentemente de origem ou natureza.*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

*Verificar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços pela Contratada quanto ao atendimento às normas técnicas e ao constante no Edital da Tomada de Preços nº 2015.300301.*

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - *Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades apresentadas na prestação de serviços, objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.*

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - *Constatadas quaisquer irregularidades na prestação de serviços, objeto deste Contrato, à Diretoria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá - PA é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços prestados, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à Contratada sem que esta tenha direito a qualquer indenização, devendo a Contratada ser notificada para a sua defesa.*

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - *Efetuar o pagamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, após emissão da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e conferência das mesmas através da Diretoria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá - PA, ou, de servidor formalmente designado;*

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

*Prestar os serviços objeto deste Contrato, conforme especificados no Anexo I – do Edital da Tomada de Preços nº 2015.300301 e proposta apresentada ao*

*Contratante pela Contratada, com presteza, pontualidade, na melhor técnica, conforme solicitações da Diretoria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá.*

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – *Apresentar à Fiscalização da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá - PA, no primeiro dia de início das obras, o Termo de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Execução de Obra, devidamente assinado e quitado junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Pará– CREA/CAU-, ou, da Unidade Federativa a qual a empresa estiver registrada.*

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – *Apresentar os seguintes documentos no momento da execução das obras:*

- 1. Programa de Controle Médico Ocupacional;*
- 2. Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional de seus Funcionários.*
- 3. Ficha de EPIS – Equipamentos de Proteção Individual dos Funcionários.*

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - *A não realização dos serviços, objeto deste Contrato, em conformidade com as solicitações e quantitativos determinados, ensejará ao Contratante a aplicação das penalidades previstas no item XVI do Edital da Tomada de Preços nº 2015.300301, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.*

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - *Justificar ao Contratante os eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objeto deste Contrato.*



# *Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá*

## *Estado do Pará*

### *Poder Executivo*

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no percentual de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Fornecer os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à execução dos serviços contratados.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Prestar os serviços contratados de forma ininterrupta e nos horários estabelecidos pelo Contratante.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Utilizar profissionais devidamente uniformizados e identificados, munidos de equipamentos e materiais necessários ao desempenho eficaz dos serviços contratados.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Apresentar ao Contratante, antes do início das obras de que trata o presente Contrato, a relação de pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, bem como, os dados pessoais, incluindo endereços residenciais, telefones e outros dados que possibilitem melhor identificação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Responder pelas despesas de materiais, salários e vantagens, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs de seus funcionários e, ainda, as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, consoante prevê a legislação trabalhista.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante, pelos seus empregados.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Estabelecer planos de trabalho, fixando-se de forma clara e precisa as responsabilidades de todos os empregados, inclusive, nas hipóteses de situações emergenciais.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Diretoria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá - PA, atendendo de imediato as reclamações.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Arcar com todos os encargos diretos e indiretos, que venham a incidir sobre a prestação desse serviço.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura quando da entrega dos serviços, para conferência pela Diretoria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá - PA, visando o efetivo pagamento à Contratada pelo Contratante;

#### **CLÁUSULA NONA - DA NÃO VINCULAÇÃO**

É vedado à Contratada e a seus funcionários reivindicarem qualquer vínculo empregatício com o Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta de orçamento específico:

12 361 0401 1.028-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante justificativas, nos casos previstos no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante do Contratante, devidamente credenciado pela Diretoria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá - PA, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A fiscalização de que trata a Cláusula acima, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela Contratada ao Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, caso as mesmas deixem de cumprir quaisquer das Cláusulas aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se da rescisão resultar ato ou fato imputável à Contratada, ficará esta sujeita às penalidades previstas no artigo 81 c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e legislação aplicável à espécie, e ainda, à multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor global dos serviços contratados.



# *Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá*

## *Estado do Pará*

### *Poder Executivo*

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser efetivada através de notificação, por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo-se prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Aplicar-se-á multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota de Empenho no descumprimento das obrigações assumidas após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** -As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, conforme Instrução Normativa (MARE) nº 005/95, alterada pela Instrução Normativa (MARE) nº 01, de 17 de maio de 2001, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

#### **CLAUSULA DECIMA QUINTA- DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa vencedora contratada, no ato da assinatura do contrato, se obriga a apresentar garantia no valor de 5% (cinco por cento) da contratação, numa das seguintes modalidades;

a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública;

b) Fiança bancária;

c) Seguro-garantia.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Ocorrendo a rescisão do contrato por justa causa, a Administração reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Se, por qualquer razão, for necessário prorrogar o contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO**

Fica nomeado representante da Administração para promover a fiscalização e acompanhamento dos Cronogramas Físicos e Financeiros da Obra o Servidor CESAR AUGUSTO BARROSO MOREIRA JUNIOR, para desempenhar as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá - PA em forma de extrato no Diário Oficial da União, devendo a publicação ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Contrato, caso não haja acordo entre as partes, fica eleito o Foro de Garrafão do Norte-Pá. Por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Nova Esperança do Piriá - PA, 27 de abril de 2015.

MOSANIEL OLIVEIRA PINHEIRO  
Secretario Municipal de Educação

**ANTONIO PEREIRA BARROS**  
A. P. BARROS & V. L. FERREIRA LTDA-ME  
**CONTRATANTE**

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_